



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

PORTARIA CRN-6 No. 038/2017

ALTERA OS REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO PROVISÓRIA DE PESSOA FÍSICA.

O Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas – 6ª Região no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 6.583, de 20 de Outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de Janeiro de 1980, e pelo Regimento interno;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pelo constante aperfeiçoamento de suas atividades, buscando elevar o grau de qualidade dos serviços internos;


CONSIDERANDO os princípios constitucionais e administrativos da eficiência, eficácia e economicidade constantes do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE:


Art. 1º. A inscrição perante o CRN-6 do nutricionista munido apenas do Certificado de colação de grau só será deferida após o recebimento pelo setor responsável de documento encaminhado pela Universidade que o emitiu constando a relação dos formandos em papel timbrado e assinado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Recife (PE), 26 de julho de 2017.



José Hillário de Souza Damázio
Presidente do CRN-6
CRN-6 nº 7714



Catarina Vasconcelos de Melo
Secretária do CRN-6
CRN-6 nº 9345